

---

# Conselho Geral

## Eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral para o quadriénio 2017 - 2021

### AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL

Nos termos do número 2 do artigo 2º do *Regulamento para a eleição dos representantes dos docentes, não docentes e dos alunos no conselho geral*, anexo VI ao Regulamento Interno, por remissão para o artigo 37º do Regulamento Interno, e dos artigos 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno da Escola, declaro aberto o processo de eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral desta Escola para o quadriénio de 2017 a 2021.

O ato eleitoral decorrerá no dia 16 de novembro de 2017 e será organizado conforme o disposto no Regulamento já referido. Este regulamento e o cronograma, ambos em anexo, serão publicitados nos locais destinados para o efeito e na página eletrónica da escola <http://esagarrett.com.pt/joomla/>.

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

---

Professor Nuno Alves Pereira

## **Anexo I**

### **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, NÃO DOCENTES E DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL**

*Anexo VI do Regulamento Interno*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

1 - O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes e alunos no Conselho Geral (CG) de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/ 2012 e operacionaliza o disposto no artigo 36º e 37º do Regulamento Interno da Escola Secundária de Almeida Garrett (ESAG).

#### **CAPÍTULO II**

##### **Artigo 2º**

###### **Abertura do processo eleitoral**

###### **Princípios fundamentais**

- 1 - O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito e em particular o disposto no artigo 37º do Regulamento Interno (RI) da ESAG.
- 2 - O ato eleitoral realiza-se em data a marcar pelo presidente do conselho geral, até ao trigésimo dia antecedente ao fim do mandato.
- 3 - Compete ao presidente do Conselho Geral em exercício a condução do processo de eleição e designação dos membros do novo Conselho Geral.
- 4 - O presidente do Conselho Geral designa uma Comissão Eleitoral para a gestão de todo o processo relativo à eleição dos representantes no Conselho Geral.
- 5 - Cada lista indicará um representante que será responsável por todos os contactos e interações com a comissão eleitoral através dos meios ou processos de contacto definidos no presente regulamento.
- 6 - O Presidente do Conselho Geral desencadeará os procedimentos para a ampla divulgação deste documento, do cronograma eleitoral e demais informações sobre o ato eleitoral.

##### **Artigo 3º**

###### **Abertura e publicação - Disposições gerais**

1 - O processo tem início com a publicitação do aviso de abertura do processo eleitoral, respeitando o disposto no 37º do RI, mencionando, por remissão para o RI, as normas que regem o processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, data, hora e local ou locais do escrutínio, bem como os demais direitos e deveres das listas concorrentes e termina com a afixação do edital contendo os resultados finais apurados na respetiva assembleia eleitoral.

##### **Artigo 4º**

###### **Comissão eleitoral**

- 1 - A comissão eleitoral será constituída pela Presidente do CG, um docente e um não docente, membros do CG
- 2 - São competências da comissão eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
- b) Acompanhar e supervisionar o processo administrativo da organização do processo;
- c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral, em particular aquelas solicitadas pelos delegados ou representantes das listas.
- d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.
- e) Decidir no prazo de 24 horas das reclamações exaradas em ata da mesa da assembleia eleitoral;

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 5º**

##### **Apresentação de candidaturas Representantes do pessoal docente**

- 1 - São eleitores e elegíveis todos os docentes em exercício de funções na ESAG.
- 2 - Cada lista de candidatos deve ser subscrita por um mínimo de dez eleitores da sua assembleia eleitoral, assegurando a representação efetiva dos docentes prevista no nº 1 do artigo 33º do RI e contendo igual número de membros suplentes.

#### **Artigo 6º**

##### **Representantes do pessoal não docente**

- 1 - São eleitores e elegíveis todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos em exercício de funções na ESAG.
- 2 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas subscritas por um mínimo de cinco eleitores, assegurando a representação efetiva prevista no nº 1 do artigo 33º do RI e contendo igual número de membros suplentes.

#### **Artigo 7º**

##### **Representantes dos Alunos**

- 1 - São elegíveis todos os alunos da ESAG que tenham completado 16 anos de idade até ao dia da eleição.
- 2 - Os representantes dos discentes candidatam-se à eleição constituídos em listas subscritas por um mínimo de cinco eleitores da sua assembleia eleitoral, assegurando a representação efetiva prevista no nº 1 do artigo 33º do RI e contendo igual número de membros suplentes.

#### **Artigo 8º**

##### **Assembleias eleitorais**

- 1 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos respetivos cadernos eleitorais.
- 2 - Têm direito de voto:
  - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no ESAG, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
  - b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no ESAG, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;

c) Todos os alunos matriculados na escola secundária que atingiram até ao dia do ato eleitoral dezasseis anos de idade.

3 - Até à data prevista para as eleições, os serviços de administração escolar organizarão separadamente os cadernos eleitorais que servirão de base ao escrutínio nos quais constarão, devidamente identificados, todos os titulares de capacidade eleitoral.

### **Artigo 9º**

#### **Entrega e divulgação das listas**

1 - As listas a concurso terão que ser entregues até oito dias úteis antes da data marcada da abertura da assembleia eleitoral.

2 - Os representantes de cada candidatura entregarão em mão nos serviços administrativos as listas formalizadas em impresso próprio, a levantar junto dos serviços administrativos ou a descarregar do sítio da ESAG em separador aberto para o efeito, com a indicação dos candidatos, efetivos e suplentes, depois de rubricadas por todos os candidatos.

3 - Cada lista conterà igualmente o nome dos delegados que indicaram no mesmo ato os endereços de contacto eletrónico e telefónico.

a) O nome indicado em primeiro lugar será considerado o representante da lista, previsto no nº 5 do artigo 2º e para os efeitos previstos no nº 6 deste artigo

4 - Cada candidato deve ser identificado pelo nome e pelo número do BI /CC ou, no caso das listas de alunos, também pelo número do processo interno da escola.

5 - As listas serão recebidas e datadas sendo organizadas por ordem de entrada.

6 - Caso se verifique alguma irregularidade, os representantes da lista em causa serão contactados a fim de, sob pena de exclusão, se proceder ao seu saneamento no prazo de 24 horas.

7 - Verificada a sua conformidade com a lei e com as presentes normas, o Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, identifica as listas admitidas à eleição, por ordem alfabética segundo a ordem de entrada, rubricadas e providencia a sua **afixação nos locais destinados para este efeito**.

8 - Considera-se “local considerado para o efeito” uma vitrina devidamente identificada na Praceta Dr. Jorge Ferreira, sem prejuízo da sua publicação no sítio de internet da Escola.

### **Artigo 10º**

#### **Ausência de listas**

Caso não surjam listas concorrentes nos prazos estabelecidos neste Regulamento, desencadear-se-á um novo processo eleitoral que deverá estar concluído no prazo de dez dias úteis seguintes.

## **CAPÍTULO IV**

## **Ato eleitoral**

### **Artigo 11º**

#### **Mesa da assembleia eleitoral**

1 - A mesa eleitoral é única, sendo constituída por três membros efetivos (dois docentes, um dos quais preside à mesa eleitoral e um elemento do pessoal não docente) e por dois membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais), os quais são escolhidos pelo diretor.

2 - Cada lista indicará dois representantes aos atos do processo eleitoral podendo apenas um permanecer na sala da assembleia eleitoral a acompanhar todo o processo eleitoral e assinar as respetivas atas, mas sem direito de voto.

3 - Constituem direitos dos representantes das listas nas mesas eleitorais:

- a) Verificar os cadernos eleitorais;
- b) apresentar protestos ou reclamações:
  - i) os protestos serão resolvidos de imediato pela mesa da assembleia eleitoral.
  - ii) as reclamações, devidamente fundamentadas, serão imediatamente exaradas em ata.

### **Artigo 12º**

#### **Competência da mesa eleitoral**

1 - Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Receber, até trinta minutos antes do início da votação, da comissão eleitoral o caderno eleitoral, os boletins de voto e as respetivas urnas de voto;
- b) Proceder à abertura e encerramento da urna;
- c) Descarregar os votos nos respetivos cadernos eleitorais;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Lavrar as atas das respetivas assembleias eleitorais;
- f) Entregar as atas das assembleias eleitorais à comissão eleitoral, devidamente assinadas e o restante material utilizado;
- g) Decidir dos protestos feitos pelos representantes ou delegados das listas candidatas e exarar em ata o facto e a decisão tomada.

### **Artigo 13º**

#### **Votação**

1. A assembleia eleitoral decorrerá entre as 9h30 e as 16h30, no local indicado no aviso de abertura do processo.
2. A urna poderá encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. A identificação de qualquer votante será feita através de documento de identificação oficial contendo fotografia.

### **Artigo 14º**

#### **Escrutínios**

1 - Logo após o encerramento das votações, proceder-se-á ao escrutínio, convertendo-se os votos em mandatos de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2 - Do ato eleitoral será lavrada uma ata que será entregue ao Presidente do Conselho Geral, onde constarão os resultados do processo, as listas dos eleitos e respetivos suplentes, bem como qualquer ocorrência ou referência a reclamações e a decisão sobre eventuais protestos;

a) A comissão eleitoral decidirá no prazo de 24 horas sobre as reclamações apresentadas nas respetivas atas.

3 - A ata referida no ponto anterior será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos delegados das listas, se estiverem presentes.

4 - O presidente da mesa da assembleia eleitoral deverá afixar, no local próprio, os resultados eleitorais, os quais estão sujeitos a alteração por força do vencimento de eventuais reclamações.

### **Artigo 15º**

#### **Divulgação dos resultados eleitorais**

1 - Após a análise da ata descritiva elaborada pela mesa das assembleias eleitorais pela comissão eleitoral, a Presidente do Conselho Geral divulgará os resultados eleitorais através de um edital, a ser exposto nos locais habituais para o efeito e na página da Escola.

2 - O edital referido no ponto anterior será publicitado no próprio dia do ato eleitoral ou na manhã do dia seguinte ao término do prazo de decisão de qualquer recurso.

3 - O processo eleitoral termina com a publicação do edital com os resultados finais da eleição e a comunicação dos resultados à autoridade educativa prevista na lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 16º**

#### **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral da ESAG, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

**Anexo II – cronograma do processo eleitoral dos representantes dos alunos no Conselho Geral para o quadriénio de 2017 a 2021**

<i>19 de outubro</i>	<b>Publicação do Edital de abertura do processo eleitoral</b>	Em local destinado para o efeito
<i>19 de outubro</i>	<b>Publicação do calendário eleitoral</b>	Em local destinado para o efeito
<i>19 de outubro</i>	<b>Publicação das normas do processo eleitoral</b>	Em local destinado para o efeito
<i>23 de outubro</i>	<b>Publicação de informação sobre os cadernos eleitorais</b>	Em local destinado para o efeito
<i>27 de outubro</i>	<b>Término do prazo da entrega de reclamação sobre a inscrição nos cadernos eleitorais</b>	Até às 16:00h, nos serviços administrativos.
<i>6 de novembro</i>	<b>Entrega das listas de candidatos</b>	Até às 16:00h, nos serviços administrativos
<i>7 de novembro</i>	<b>Publicação das listas admitidas a sufrágio</b>	Até às 11:00h em local destinado para o efeito
<i>8 a 14 de novembro</i>	<b>Período de informação e campanha eleitoral</b>	
<b><i>16 de novembro</i></b>	<b>Assembleia Eleitoral</b>	<b>Das 8:15h às 16:30h.</b>
<i>17 de novembro</i>	<b>Término do período de reclamações.</b>	Até às 16:00h, nos serviços administrativos
<i>17 de outubro</i>	<b>Publicação de edital com os resultados da eleição.</b>	Em local destinado para o efeito